CARTILHA PREVIDENCIÁRIA

PREFEITURA DE AMERICANA
Um governo de trabalho

AmeriPrev
Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana

CARTILHA PREVIDENCIÁRIA

PREFEITURA DE AMERICANA
Um governo de trabalho

AmeriPrev
Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana

APRESENTAÇÃO

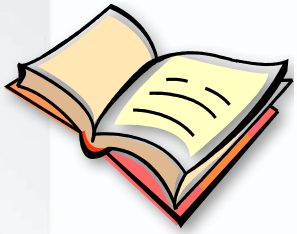

Prezado servidor,

A Lei Municipal nº 5.111 de 23 de novembro de 2010 criou o AMERIPREV, que é o responsável pela gestão do RPPS, Regime Próprio de Previdência Social do Servidor Público do Município de Americana.

De maneira objetiva e clara, apresentamos a você, servidor público, a Cartilha da nossa Previdência com o objetivo de esclarecer e informar a respeito dos benefícios futuros a que você e sua família terão direito.

A instituição do RPPS pelos municípios é a única garantia de uma aposentadoria justa pelos anos trabalhados com reajustes na mesma proporção dos servidores ativos ou, na falta deste, com base na variação do INPC calculado pelo IBGE.

Se após a leitura dessa cartilha ainda persistir a dúvida se é o melhor regime, pergunte a quem é aposentado pelo INSS com quantos salários mínimos ele se aposentou e quantos ele recebe hoje.

É importante frisar que quanto mais tempo você levar para aderir ao AMERIPREV menor será o seu benefício futuro e isso é irreversível.

Eng. Batista Franciscangelis

Superintendente

Certificação Profissional ANBIMA **CPA-10**

1. O que é a Cartilha Previdenciária?

É um importante mecanismo de comunicação dirigido ao servidor público municipal, contendo as principais informações a respeito do que é a Previdência Social do Servidor Público.

Trata-se de um precioso instrumento de consulta e o início de uma política de inclusão do servidor público municipal nos assuntos relacionados ao tema da Previdência Social.

A Cartilha procura desenvolver com simplicidade os principais assuntos relacionados ao tema da Previdência do Servidor Público, como quem é responsável por sua administração; de onde vem o dinheiro para financiar o sistema; em que pode ser gasto este dinheiro; quais os benefícios previdenciários e outras informações de interesse dos segurados.

2. Qual a finalidade da Cartilha Previdenciária?

Permitir ao servidor público o acesso a um conteúdo de informações que facilite o entendimento e o conhecimento a respeito do tema, contribuindo para a democratização e a transparência do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

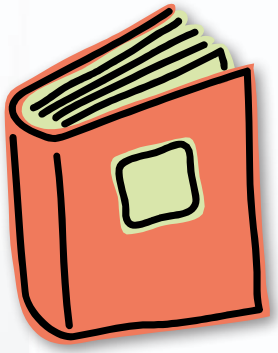

3. O que é Previdência Social do Servidor Público?

Trata-se de um **SEGURO SOCIAL**.

4. O que é este SEGURO SOCIAL?

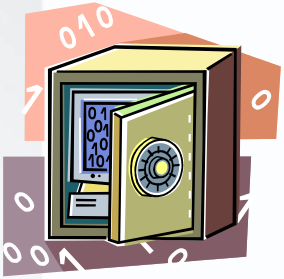

É um sistema que tem por objetivo AMPARAR e PROTEGER o servidor público que foi atingido por algum acontecimento da vida que o impediu de trabalhar e, por consequência, de prover o seu sustento e atender às necessidades de sua família.

5. Qual a cobertura do SEGURO SOCIAL?

Aposentadorias, pensão por morte, auxílio-doença, auxílio-reclusão e auxílio-maternidade.

6. Desta forma, como poderíamos definir o que é a Previdência Social do Servidor Público?

É um **SEGURO SOCIAL** que visa **AMPARAR** e **PROTEGER** o servidor público.

Daqui em diante, quando pensarmos em Previdência Social, devemos relacionar o seu conceito às palavras **AMPARO** e **PROTEÇÃO**.

7. Como são efetivados a proteção e o amparo?

Por meio do pagamento dos chamados **benefícios previdenciários**.

8. O que são os benefícios previdenciários?

São **pagamentos** realizados ao servidor público e dependentes que se enquadrarem em quaisquer benefícios relacionados no item 5, garantindo-lhes uma existência digna enquanto perdurar a incapacidade para o trabalho.

9. Como é concedido o benefício previdenciário?

Por meio de um processo administrativo no qual será demonstrada a ocorrência de quaisquer dos riscos sociais. Somente através deste processo o servidor poderá ter direito ao pagamento do benefício.

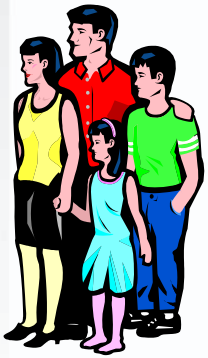

10. Quem tem direito ao pagamento dos benefícios previdenciários?

O segurado e seus dependentes.

11. Quem é segurado do AMERIPREV?

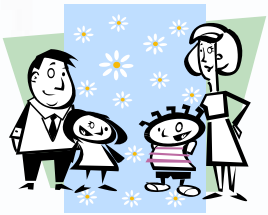

O **servidor público estatutário que prestou concurso público** e que ocupa cargo em provimento efetivo junto a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Guarda Municipal – GAMA, Departamento de Água e Esgoto – DAE, Fundação de Saúde – FUSAME e AMERIPREV.

12. Quem é dependente do segurado?

- a(o) cônjuge ou a(o) companheira(o);
- filho(a) menor de 21 anos ou inválido;
- os pais (quando dependentes financeiramente do servidor);
- irmão não emancipado, menor de 21 anos ou inválido;
- outros, conforme a lei.

13. O servidor público estatutário que é nomeado a partir da Lei 5.110/2010 pode escolher se quer ou não ser amparado pela Previdência Social administrada pelo AMERIPREV?

Não! A Previdência Social é obrigatória para todo servidor público contratado a partir da lei de criação do novo Regime Estatutário, e o órgão responsável pela gestão previdenciária é o AMERIPREV.

14. A partir de que momento o servidor público encontra-se obrigatoriamente vinculado ao seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, no caso, ao AMERIPREV?

Para aqueles que forem nomeados para iniciar as atividades do cargo em provimento efetivo para o qual prestaram concurso público a partir de 24 de novembro de 2010 e para aqueles contratados pelo sistema celetista, que fizerem a opção de passar para o novo regime jurídico.

15. Quem administra o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Servidor Público do Município de Americana?

É o AMERIPREV.

16. O que é o AMERIPREV?

O AMERIPREV – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana, autarquia que foi criada pela Lei Municipal nº 5.111 de 23 de novembro de 2.010, é o órgão responsável pelo recolhimento, gestão e aplicação das contribuições previdenciárias do Município de Americana.

17. O que faz o AMERIPREV?

Administra e gerencia o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do servidor público do Município de Americana. Sua principal função é dar aos servidores públicos melhor qualidade em suas aposentadorias, pensões e principalmente nos afastamentos por auxílio-doença.

18. É a Prefeitura quem administra o AMERIPREV?

Não. O AMERIPREV é uma autarquia, que possui autonomia administrativa e financeira.

19. Como funciona, na prática, esta autonomia administrativa e financeira?

Por meio de um modelo de gestão que se chama estrutura de governança, que reflete a forma como o AMERIPREV será gerido.

20. Como funciona a estrutura de governança do AMERIPREV?

Através do funcionamento de três órgãos que possuem atividades específicas, são eles: o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva.

21. O que é o Conselho de Administração?

É o órgão responsável por decidir sobre todos os assuntos de interesse do AMERIPREV. Trata-se de um colegiado que discutirá e tomará todas as decisões de maior importância sobre a vida do AMERIPREV como aprovar a política anual de investimentos dos recursos previdenciários pertencentes ao Fundo.

22. Como é constituído o Conselho de Administração?

Por 9 membros, todos servidores públicos estatutários, escolhidos da seguinte forma:

- 5 servidores estatutários ativos ou inativos eleitos pelo voto direto da maioria;
- 4 servidores estatutários ativos ou inativos indicados pelo Prefeito;

23. O que faz o Conselho Fiscal?

Ele fiscaliza e controla todos os atos de gestão do AMERIPREV, como verificar o cumprimento da política anual de investimentos, se os benefícios previdenciários concedidos estão em conformidade com a lei, se os segurados estão sendo bem atendidos pelo AMERIPREV, emitir pareceres sobre balancetes anuais e planos de orçamentos, licitações, dentre outros.

24. Como é constituído o Conselho Fiscal?

Por 7 membros, todos servidores públicos estatutários, escolhidos da seguinte forma:

• 4 servidores estatutários ativos ou inativos eleitos pelo voto direto da maioria;

• 3 servidores estatutários ativos ou inativos indicados pelo Prefeito.

25. O que faz a Diretoria Executiva?

É o órgão responsável pela execução das atividades do dia a dia da Autarquia. É a Diretoria Executiva que realiza as atividades de atendimento dos segurados, a análise dos processos de concessão de benefícios previdenciários e outras atividades necessárias ao bom andamento dos serviços.

26. Como é constituída a Diretoria Executiva?

Por um Superintendente, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro e um Diretor de Benefícios.

27. Como o servidor público participa da gestão do AMERIPREV?

Por meio das atividades exercidas pelos Conselhos de Administração e Fiscal, órgãos responsáveis pela representação dos interesses dos segurados junto ao AMERIPREV.

Não podemos nos esquecer de que todos os membros dos Conselhos são servidores efetivos, sendo que sua maioria foi eleita diretamente pelo voto dos servidores.

28. Por que é importante que os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sejam todos servidores estatutários?

Porque fica garantido que tanto as principais decisões do AMERIPREV como sua fiscalização ficarão inteiramente nas mãos dos servidores efetivos, que são os principais interessados na solidez e na estabilidade do sistema.

29. De onde vem o dinheiro para o pagamento dos benefícios previdenciários?

De quatro fontes principais de receita, são elas:

• as contribuições previdenciárias descontadas mensalmente dos servidores públicos ativos da Prefeitura, Câmara, DAE, GAMA, FUSAME e AMERIPREV.

• as contribuições previdenciárias descontadas mensalmente dos proventos dos servidores públicos inativos e pensionistas da Prefeitura, Câmara, DAE, GAMA, FUSAME e AMERIPREV.

• as contribuições previdenciárias patronais pagas mensalmente pela Prefeitura, Câmara, DAE, GAMA, FUSAME e AMERIPREV.

• o rendimento das aplicações financeiras dos recursos previdenciários pertencentes ao AMERIPREV.

30. O servidor público pode se recusar a descontar a contribuição previdenciária de seus vencimentos?

Não! O desconto das contribuições previdenciárias é obrigatório, seja ela para o Regime Próprio ou para o Regime Geral (INSS).

31. E a Prefeitura e o Poder Legislativo podem se recusar a efetuar o pagamento das contribuições previdenciárias?

Não! Eles também estão obrigados a realizar, mensalmente, o pagamento de suas contribuições previdenciárias.

32. Por que o pagamento das contribuições previdenciárias é obrigatório?

Porque é necessário criar **uma fonte permanente de recursos financeiros** para o pagamento dos benefícios previdenciários que serão efetivados durante toda a vida dos segurados e dos dependentes do AMERIPREV.

Além do mais, o pagamento das contribuições previdenciárias permitirá que o AMERIPREV possa crescer e acumular recursos financeiros em benefício dos segurados e de seus dependentes.

33. A quem pertence o dinheiro arrecadado para o pagamento dos benefícios previdenciários?

O dinheiro pertence ao AMERIPREV.

34. O segurado pode pedir o resgate do dinheiro que pagou a título de contribuição previdenciária?

Não! O dinheiro descontado mensalmente do servidor público a título de contribuição previdenciária passa a pertencer exclusivamente ao patrimônio do AMERIPREV.

35. Onde ficará o dinheiro do AMERIPREV?

Aplicado em diversos segmentos do mercado financeiro em conta bancária de titularidade da Autarquia.

36. Quem determina a forma de aplicação dos recursos financeiros pertencentes ao AMERIPREV?

O Conselho Monetário Nacional, por meio da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, com a devida aprovação do Conselho de Administração.

37. Em que pode ser gasto o dinheiro do AMERIPREV?

Somente pode ser utilizado para o pagamento dos benefícios previdenciários.

É por isso que o AMERIPREV não pode utilizar seus recursos para:

• Utilizar bens, direitos e ativos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive à Prefeitura Municipal, às entidades da administração municipal indireta, ou aos seus segurados;

• Atuar como instituição financeira, bem como prestar fiança, aval, ou obrigar-se por qualquer outra modalidade.

38. Quais são os benefícios previdenciários devidos aos segurados?

a) aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade;

b) aposentadoria voluntária por idade;

c) aposentadoria por invalidez permanente;

d) aposentadoria compulsória;

e) salário-família; e

f) abono anual.

39. Quais são os benefícios previdenciários devidos aos dependentes?

a) pensão por morte;

b) auxílio-reclusão; e

c) abono anual.

40. O que é o benefício do auxílio-doença?

É o pagamento que substituirá os vencimentos do segurado que se encontre em estado de incapacidade temporária para o trabalho em virtude de doença por período superior a 15 dias.

41. Qual é o objetivo do pagamento do auxílio-doença?

Amparar economicamente o segurado que é atingido por doença capaz de deixá-lo incapacitado para o exercício de suas atividades funcionais, abalando sua capacidade de autossustento.

42. Quem é responsável pelo pagamento do auxílio-doença?

Nos primeiros cinco anos de funcionamento do Instituto, a responsabilidade pelos pagamentos de auxílio-doença, auxílio-acidente e salário-maternidade é do empregador, após esse período, o benefício será incluído no plano de benefícios do AMERIPREV mediante projeto de lei a ser encaminhado pelo Executivo à Câmara Municipal.

43. E quem fica responsável pelo pagamento no período anterior aos 15 dias?

A Prefeitura ou o ente empregador do servidor.

44. Como é feita a prova da incapacidade para que se possa ter direito ao auxílio-doença?

Por meio da realização de perícia médica, que ficará sob a responsabilidade do AMERIPREV, após os citados cinco anos de funcionamento do Instituto.

45. O que é o benefício do salário-maternidade?

É o pagamento mensal que substituirá os vencimentos da segurada que der à luz ou adotar criança.

46. Qual é o objetivo do pagamento do salário-maternidade?

Proteger economicamente a segurada que se encontre em estado de incapacidade temporária para o trabalho em virtude do parto ou da adoção; e permitir que a segurada possa atender às necessidades de amamentação e demais cuidados que devem ser dispensados à criança durante os primeiros meses de sua vida.

47. Quem é responsável pelo pagamento do salário-maternidade?

Nos primeiros cinco anos de funcionamento do Instituto, a responsabilidade pelos pagamentos de salário-maternidade, auxílio-doença e auxílio-acidente é do empregador, após esse período, o benefício será incluído no plano de benefícios do AMERIPREV mediante projeto de lei encaminhado pelo Executivo à Câmara Municipal.

48. O que é o benefício da aposentadoria por invalidez?

É o pagamento mensal que substituirá os vencimentos do segurado que se encontre totalmente incapacitado para o exercício de suas atividades funcionais e cuja reabilitação não seja possível.

49. Quando ocorre a incapacidade?

Quando o segurado é atingido por doença capaz de deixá-lo incapacitado para o trabalho de forma permanente.

50. Qual é o objetivo do pagamento da aposentadoria por invalidez?

Amparar economicamente o segurado que se encontra em um estado físico ou mental que o impossibilite totalmente de trabalhar e de prover o seu sustento.

51. Como é feita a prova da invalidez para que se possa ter direito ao benefício?

Por meio da realização de perícia médica, que ficará sob a responsabilidade do AMERIPREV, após os citados cinco anos de funcionamento do Instituto.

52. Quem é responsável pelo pagamento da aposentadoria por invalidez?

O AMERIPREV.

53. A aposentadoria por invalidez poderá ser cancelada?

Sim. Desde que o segurado se reabilite e recupere as condições físicas e mentais necessárias para o exercício de seu trabalho.

54. O que é o benefício da aposentadoria compulsória?

É o pagamento mensal de valor proporcional ao tempo de contribuição devido ao segurado que atingiu a idade de 70 anos.

55. Qual é o objetivo do pagamento da aposentadoria compulsória?

Amparar economicamente o segurado que atingiu o limite máximo de idade para prestar serviços junto ao Poder Público Municipal.

56. O servidor público que atingir os 70 anos de idade pode continuar trabalhando?

Não! A aposentadoria é obrigatória (compulsória) quando o servidor público atingir a idade de 70 anos, devendo suspender suas atividades funcionais logo que publicado o ato de aposentadoria.

57. Quem é responsável pelo pagamento da aposentadoria compulsória?

O AMERIPREV.

58. O que é o benefício da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade?

É o pagamento mensal de quantia cujo valor corresponde, em média, ao da última remuneração recebida na ativa pelo segurado que preencha os seguintes requisitos, cumulativamente:

a) tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público;

b) tempo mínimo de 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

c) 60 anos de idade e 35 anos de contribuição, se homem;

d) 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, se mulher.

59. Qual é o objetivo do pagamento da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade?

Amparar economicamente o segurado que pretende encerrar suas atividades funcionais, tendo em vista a ocorrência dos requisitos exigidos pela lei para esta espécie de aposentadoria.

60. Quem é responsável pelo pagamento da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade?

O AMERIPREV.

61. E o professor? Encontra-se obrigado ao cumprimento dos mesmos requisitos de idade e tempo de contribuição?

Não. O professor que comprovar que desenvolveu suas atividades **exclusivamente** no exercício da função de magistério, na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio, terá os prazos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em 5 anos.

62. O que é o benefício da aposentadoria voluntária por idade?

É o pagamento mensal de quantia cujo valor é proporcional ao tempo de contribuição devido ao segurado que preencha os seguintes requisitos, cumulativamente:

a) tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público;

b) 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

c) 65 anos de idade, se homem;

d) 60 anos de idade, se mulher.

63. Qual é o objetivo do pagamento da aposentadoria voluntária por idade?

Amparar economicamente o segurado que pretende encerrar suas atividades funcionais, tendo em vista a ocorrência dos requisitos exigidos pela lei para esta espécie de aposentadoria.

64. Quem é responsável pelo pagamento da aposentadoria voluntária por idade?

O AMERIPREV.

65. O que é o benefício da pensão por morte?

É o pagamento mensal ao dependente ou dependentes do segurado ativo (servidor público em atividade) ou inativo (servidor público aposentado) que vier a falecer.

66. Qual o valor da pensão por morte na hipótese do falecido ser ativo ou inativo?

Depende. Se na data do falecimento o aposentado recebesse proventos até o teto do INSS, os dependentes receberão o benefício em seu valor integral.

Todavia, se na data do falecimento o aposentado recebesse proventos com valores superiores ao teto do INSS, os dependentes receberão este valor integral acrescido de 70% da diferença entre este valor e o valor dos proventos na data do óbito.

67. Qual o objetivo do benefício da pensão por morte?

Amparar economicamente aqueles que dependiam da remuneração do segurado ativo e dos proventos do aposentado para sua sobrevivência.

68. Quem é responsável pelo pagamento da pensão por morte?

O AMERIPREV.

69. O que é o benefício do auxílio-reclusão?

É o pagamento mensal aos dependentes, substitutivo da remuneração do segurado ativo e dos proventos do segurado inativo, ambos de baixa renda, que tenham sido recolhidos à prisão.

70. Qual o objetivo do benefício do auxílio-reclusão?

Amparar economicamente aqueles que dependiam da remuneração ou dos proventos dos segurados para sua sobrevivência.

71. Quem é responsável pelo pagamento do auxílio-reclusão?

O AMERIPREV.

72. Na hipótese do segurado ativo preencher todos os requisitos para concessão das aposentadorias voluntárias, poderá optar por permanecer em atividade?

Sim. Neste caso o servidor poderá requerer o seu **abono de permanência** que terá vigência até que o segurado solicite sua aposentadoria ou complete a idade limite para a aposentadoria compulsória.

73. O que é o abono de permanência?

É o pagamento mensal ao segurado da ativa que optar por permanecer em atividade mesmo preenchendo os requisitos para a concessão da aposentadoria voluntária.

74. Qual o valor do abono de permanência?

O valor correspondente da contribuição previdenciária descontada mensalmente do segurado e recolhida ao AMERIPREV.

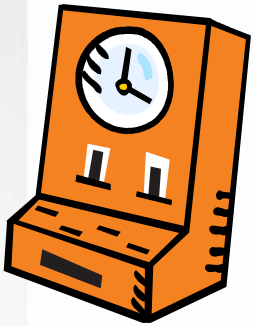

75. Quem é responsável pelo pagamento do abono de permanência?

A Prefeitura ou o ente público para o qual o servidor presta seus serviços, tendo em vista que o abono de permanência não se trata de benefício previdenciário.

76. Quais os diplomas legais relacionados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, cuja leitura é recomendada a todo servidor público municipal?

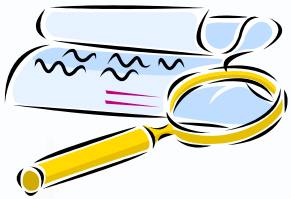

- Constituição Federal, artigo 40 e seguintes;
- Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;
- Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;
- Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008;
- Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010;
- Lei Municipal nº 5.111, de 23 de novembro de 2010 (Lei de criação do AMERIPREV);
- Lei Municipal nº 5.110, de 23 de novembro de 2010 (Lei do Estatuto);
- Lei Municipal nº 5.202, de 28 de junho de 2011 (alíquotas de contribuição).

REGRAS DE CONCESSÃO

Tabelas com os resumos gerais das regras de aposentadoria do servidor público.

• Aposentadoria Compulsória (70 anos de idade)

PROVENTOS	Proporcional ao tempo de contribuição à razão de 1/35 homem e 1/30 mulher, sobre média dos salários-base de contribuição de julho/94 até aposentadoria (§ 1º do art. 40 CF e art. 1º da Lei 10.887/04).
REQUISITOS	Homem e Mulher
IDADE	70 anos
REAJUSTE	Anual, preservando o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

• Aposentadoria por Idade (Regra Única)

PROVENTOS	Proporcional ao tempo de contribuição à razão de 1/35 homem e 1/30 mulher, sobre média dos salários-base de contribuição de julho/94 até aposentadoria (§ 1º do art. 40 CF e art. 1º da Lei 10.887/04).
SEXO	HOMEM E MULHER
IDADE	65 ANOS E 60 ANOS
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	10 ANOS
TEMPO NO CARGO	5 ANOS
REAJUSTE	Anual, preservando o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

• Aposentadoria por Invalidez Permanente

PROVENTOS	Integral correspondente à média dos salários-base de contribuição de julho/94 até aposentadoria (§ 1º do art. 40 CF e art. 1º da Lei 10.887/04), quando decorrente de acidente de trabalho, moléstia profissional, ou doença grave, contagiosa ou incurável. Proporcional ao tempo de contribuição correspondente à média dos salários de contribuição (§ 3º do art. 40 CF) nos demais casos.
REAJUSTE	Anual, preservando o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

• Aposentadoria por tempo de contribuição – Regra Permanente I

Para todos os servidores, independente da data de entrada no serviço público.

PROVENTOS	Média dos salários-base de contribuição de julho/94 até aposentadoria (§ 1º do art. 40 CF e art. 1º da Lei 10.887/04).			
REQUISITO	Geral		Magistério	
SEXO	Homem	Mulher	Homem	Mulher
IDADE	60 anos	55 anos	55 anos	50 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	35 anos	30 anos	30 anos	25 anos
SERVIÇO PÚBLICO	10 ANOS			
TEMPO NO CARGO	5 ANOS			
REAJUSTE	Anual, preservando o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.			

• Aposentadoria por tempo de contribuição – Regra Permanente II

Somente para admitidos até 31/12/2003.

PROVENTOS	Integrais – correspondente à base de contribuição do cargo efetivo em que se der a aposentadoria.			
REQUISITO	Geral		Magistério	
SEXO	Homem	Mulher	Homem	Mulher
IDADE	60 anos	55 anos	55 anos	50 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	35 anos	30 anos	30 anos	25 anos
SERVIÇO PÚBLICO	20 ANOS (somatório dos serviços públicos)			
TEMPO NA CARREIRA	10 ANOS			
TEMPO NO CARGO	5 ANOS			
REAJUSTE	Mesma data e proporção dos servidores ativos – paridade total (Art. 7º da EC nº 41/03)			

• Aposentadoria por tempo de contribuição – Regra Permanente III

Somente para admitidos até 16/12/1998.

PROVENTOS	Integrais – correspondente à base de Contribuição do cargo efetivo em que se der a aposentadoria.	
REQUISITO	Geral	Magistério
SEXO	Homem	Mulher
IDADE	60 anos	55 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	35 anos	30 anos
SERVIÇO PÚBLICO	25 ANOS (somatório dos serviços públicos)	
TEMPO NA CARREIRA	15 ANOS	
TEMPO NO CARGO	5 ANOS	
REAJUSTE	Mesma data e proporção dos servidores ativos – paridade total (Art. 7º da EC nº 41/03)	

• IDADE: A idade mínima será reduzida em um ano para cada ano adicional de tempo de contribuição que exceder o mínimo exigido.

• Aposentadoria por tempo de contribuição – Regra de Transição

Somente para admitidos até 16/12/1998.

PROVENTOS	Média dos salários base de contribuição de julho/94 até aposentadoria (§ 1º do art. 40 CF e art. 1º da Lei 10.887/04).			
REQUISITO	Geral		Magistério	
SEXO	Homem	Mulher	Homem	Mulher
IDADE	53 anos	48 anos	53 anos	48 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	35 anos + pedágio	30 anos + pedágio	30 anos + pedágio + bônus	25 anos + pedágio + bônus
TEMPO NO CARGO	5 ANOS			
REAJUSTE	Anual, preservando o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.			
REGRA § 1º ART. 2º DA EC Nº 41/03	Redutor por antecipação em relação aos limites de idade da Regra Geral: Até 31 de dezembro de 2005 = 3,5%; A partir de 1º de janeiro de 2006 = 5%			

• Aposentadoria Proporcional por Tempo de Contribuição

Desde que cumpridos os requisitos até 31/12/2003.

PROVENTOS	70% da base de contribuição + 5% por ano que supere 30 anos homem e 25 anos mulher + pedágio de 40%	
SEXO	Homem	Mulher
IDADE	53 anos	48 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	30 anos + pedágio	25 anos + pedágio
TEMPO NO CARGO	5 ANOS	
REAJUSTE	Mesma data e proporção dos servidores ativos - paridade total (Art. 7º da EC nº 41/03)	

Benefícios em ser um Servidor Estatutário e pertencer ao RPPS

De acordo com a Lei Municipal nº 5.110 de 23 de novembro de 2010, a qual institui o Estatuto dos Servidores Municipais de Americana, o servidor que fizer a opção para o novo regime jurídico de trabalho passa a ter os seguintes benefícios:

1 - ABONO DE FGTS: o servidor celetista que fizer a opção ao regime estatutário passará a receber em seu holerite os 8% do FGTS sem qualquer incidência de descontos, em caráter de compensação pela perda do benefício garantido no regime CLT. Já os admitidos diretamente por concurso no regime estatutário não serão beneficiados.

2 - SEXTA PARTE: ao servidor que completar 20 anos de serviço público exclusivamente municipal, em Americana, será concedido um adicional denominado sexta parte, correspondente a 1/6 (um sexto) de seu salário-base. O benefício se estende ao servidor que já tenha completado o período acima e faça a opção ao novo regime.

3 - INSALUBRIDADE: o servidor que trabalha em setor insalubre passa a receber a insalubridade calculada sobre o piso salarial do Município em vez de receber sobre o salário mínimo, como é no regime celetista.

4 - LICENÇA SEM VENCIMENTOS: o servidor que optar pelo regime estatutário passa a ter direito a uma licença para assuntos particulares de até dois anos sem remuneração.

5 - READAPTAÇÃO: o servidor que ficar doente e impedido de trabalhar na mesma função que atuava poderá ser readaptado sem prejuízos de sua remuneração.

6 - REGULAMENTAÇÃO: pelo sistema estatutário, ficou ainda regulamentada a jornada de trabalho 12 x 36. No sistema celetista não existe esta regulamentação.

7 - LICENÇA-PRÊMIO: pelo sistema estatutário ficou também estabelecido um prazo máximo para que o servidor possa receber sua licença-prêmio, que passou a ser de no máximo nove meses.

Quando o servidor faz a opção pelo regime estatutário, fica automaticamente vinculado ao RPPS – Regime Próprio de Previdência, ou seja, ao AMERIPREV, passando a usufruir de seus benefícios:

1 - Não há carência para a concessão de benefícios no RPPS. Auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, por exemplo, não estão sujeitos a prazos carenciais, como acontece no RGPS (INSS);

2 - Os segurados vinculados ao RPPS não estão sujeitos ao fator previdenciário previsto na Lei nº 8.213/91, que leva em conta, no momento da concessão do benefício, a expectativa de sobrevida, o tempo de contribuição, a idade e alíquota de contribuição correspondente a 0,31;

3 - No cálculo dos proventos de aposentadoria no RPPS são consideradas apenas as remunerações utilizadas como base de contribuições do servidor – média aritmética simples das maiores remunerações correspondente a 80% de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência;

4 - Garantia de atualização monetária dos benefícios concedidos pelo RPPS – todas as remunerações consideradas para o cálculo do valor inicial dos proventos serão atualizadas monetariamente (tabelas no site MPS) (art. 40, § 17 CF/88 e art. 1º, § 1º da Lei 10.887/04);

5 - Abono de Permanência – no RGPS não há previsão de pagamento de abono de permanência. No RPPS, o servidor que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária (art. 3º, § 1° da EC nº 41/03);

Há muitas outras vantagens, que podem ser consultadas na Lei Municipal nº 5.111 de 23 de novembro de 2010, que institui o RPPS – Regime Próprio de Previdência Social e o AMERIPREV – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana.

Como aderir ao estatuto e ser um segurado Ameriprev

Todos os servidores titulares de cargo efetivo, ou seja, concursados do Município de Americana, regidos pelo regime celetista, que desejarem optar pelo Regime Estatutário, deverão procurar pelo setor de Recursos Humanos (RH) do órgão a que está vinculado, ou seja, Prefeitura, DAE – Departamento de Água e Esgoto, GAMA – Guarda Municipal de Americana, Câmara Municipal ou FUSAME – Fundação de Saúde, para fazer sua opção pelo Regime Estatutário, sendo que ao fazer sua adesão estará automaticamente vinculado ao Ameriprev (RPPS).

Para a adesão ao Regime Estatutário é necessário preencher o Termo de Adesão, Formulário de Cadastro do Servidor e ainda apresentar uma relação de documentos com as respectivas cópias simples, quais sejam:

• Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; (foto – verso – contratos/registros);
• Inscrição no CPF;
• Cédula de Identidade – RG;
• Título de Eleitor;
• Comprovante de escolaridade;
• Comprovante de endereço atual;
• Certidão de nascimento ou casamento, conforme estado civil atual;
• Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos de idade;
• Comprovante de aposentadoria, se existir.
• Comprovante de contribuições facultativas ao INSS.

Devem ser apresentados os documentos originais para cópias no local ou cópias simples acompanhadas dos originais.

Venha para o Ameriprev!

NO AMERIPREV É ASSEGURADO AO SERVIDOR APOSENTADO O REAJUSTE DO SEU BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, ANUALMENTE, NA MESMA PROPORÇÃO CONCEDIDA AOS ATIVOS.

NÃO HAVENDO REAJUSTE AO SERVIDOR ATIVO, O APOSENTADO PELO AMERIPREV TERÁ GARANTIDA A REPOSIÇÃO COM BASE NA VARIAÇÃO DO INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR) CALCULADO PELO IBGE.

Acompanhe o Ameriprev

Você, servidor estatutário, segurado Ameriprev, pode acompanhar as aplicações da sua contribuição no Fundo Previdenciário através do Portal da Transparência, disponível no site: **www.ameriprev.com.br**, no link "transparência", bem como todas as atividades pertinentes ao funcionamento do Instituto.

Contatos Ameriprev

Para mais informações visite a sede do AMERIPREV, localizada na Rua Gonçalves Dias n° 239, Bairro Frezzarim, Americana, ou pelo telefone (19) 3405.6951.
Site: **www.ameriprev.com.br**
E-mail: **contato@ameriprev.com.br**

COLABORAÇÃO: LEMEPREV

DATA DE ELABORAÇÃO: Outubro/2011

PREFEITURA DE

Um governo de trabalho